

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 77, DE 2016

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, fiscalize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, as ações de acompanhamento e controle da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel acerca da correta bilhetagem dos serviços de dados por parte das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal.

Autora: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS E SEUS EFEITOS DELETÉRIOS PERANTE A ECONOMIA E A SOCIEDADE.

Relatora: Deputada ANGELA AMIN

I – RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Proposta de Fiscalização de Controle (PFC) cujo escopo consiste na fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, das ações de acompanhamento e controle da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel acerca da correta bilhetagem dos serviços de dados por parte das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Apresentada na legislatura passada, em 10/05/2016, a presente PFC foi acatada pela Presidência da Casa e retornou a esta Comissão por ato de 18/5/2016, para feitura de análise e parecer, sob regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD), estando sujeita à apreciação interna nas Comissões, tendo sido arquivada.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214754162700>



A PFC foi desarquivada já na atual legislatura em 19/02/2019. Tendo sido designada Relatora em 01/10/2019, apresentamos Relatório Prévio em 20/11/2019, pela implementação. O relatório foi aprovado nesta Comissão em 11/12/2019.

Em 12/12/2019 foi encaminhado Ofício nº 339/2019/CCTCI/P., ao Tribunal de Contas da União, solicitando providências.

Em 16/12/2019 foi recebido Aviso nº 1022-CP/TCU, que registra o recebimento do Ofício 339/2019/CCTCI/P e anexo, informando que o expediente foi autuado como processo nº TC-040.468/2019-4, para dar andamento à solicitação.

Em 09/06/2021 foi recebido Aviso nº 198-GP/TCU, que encaminha informações sobre auditorias operacionais realizadas pelo Tribunal.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O TCU encaminhou a esta Comissão cópia do Acórdão 171/2021, que tratou da solicitação do Congresso Nacional em que se requer fiscalização acerca da correta bilhetagem dos serviços de dados por parte das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, com as seguintes informações.

Em relação ao questionamento da CPI dos Crimes Cibernéticos sobre quais foram os procedimentos de fiscalização realizados pela Agência com o intuito de averiguar a coleta e a consolidação das informações de tráfego de dados dos usuários por parte das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, bem como a cobrança pela prestação do serviço, e quais os resultados dessas fiscalizações, o TCU informou que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) adota procedimentos de fiscalização específicos sobre coleta, consolidação e cobrança de tráfego de dados de prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), consoante a Portaria 1.293 de 2019 da Anatel, havendo a tramitação de diversos processos fiscalizatórios em andamento, cujos resultados consolidados ainda aguardam conclusão.



A CPI dos Crimes Cibernéticos solicitou ainda que fossem verificados quais foram os procedimentos de fiscalização realizados pela Agência com o intuito de verificar o cumprimento do disposto na Resolução nº 632, de 2014, que “Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC”, especialmente quanto ao art. 62, incisos VII, VIII e X, no que tange aos serviços de conexão à internet oferecidos por prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, e quais os resultados dessas fiscalizações.

Sobre tal aspecto, informou o TCU que a Anatel realizou diversas fiscalizações para aferir o cumprimento de itens dispostos no espaço reservado do consumidor de SMP, quanto ao volume de dados trafegados e valores correspondentes.

Finalmente, a CPI solicitou verificar quantas e quais foram as multas aplicadas pela Anatel por descumprimento do citado regulamento, em consonância com o disposto na Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que “Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas”.

Conforme informação do TCU, a partir da realização das fiscalizações constantes nos questionamentos anteriores, a Anatel procedeu à abertura de Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) e consequente aplicação de multas a determinadas operadoras de SMP, e que recomendou à Anatel que avaliasse a conveniência e a oportunidade de instituir requisitos mínimos a serem cumpridos sobre a forma de cobrança pela prestação de serviços de dados pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) , em analogia às disposições sobre cobrança de chamadas de voz de serviços de telefonia: unidade de tempo de tarifação de 6 (seis) segundos; tempo inicial de tarifação de 30 (trinta) segundos; e chamadas faturáveis somente com duração superior a 6 (seis) segundos.

Além disso, o TCU encaminhou ao conhecimento desta Comissão os resultados dos seguintes Acórdãos.

- Acórdão 1.706/2019, relativamente a alteração na cobrança do roaming internacional da operadora VIVO, concluindo que, embora a operadora tenha apresentado



à Agência justificativas no sentido de que seus usuários teriam sido informados quanto à forma de cobrança dos valores, o TCU encaminhou recomendações sobre melhorias no processo de fiscalização.

- Acórdão 2.333/2016, que tratou de auditoria para avaliar a atuação da Anatel na garantia e melhoria da qualidade da prestação dos serviços de telefonia móvel no Brasil, finalizando com uma série de recomendações à Anatel com vistas a aprimorar o processo de fiscalização da qualidade da telefonia móvel.
- Acórdão 596/2015, no qual recomendou medidas à Anatel no sentido de melhorar a fiscalização dos serviços de telecomunicações, respondendo a pleito formulado pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.
- Acórdão 210/2013, relativo à solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA) sobre auditoria quanto aos mecanismos de cobrança dos usuários dos serviços de telefonia, tendo recomendado à Anatel medidas para aprimoramento da fiscalização desse aspecto.
- Acórdãos 1.864/2012 e 2.926/2013, que tratam de avaliação da atuação da Anatel no acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços, tendo recomendado à Agência que proceda à revisão do Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil, e que especifique a periodicidade da pesquisa de satisfação dos usuários de serviços de telecomunicações.
- Acórdão 2.109/2006 que tratou de avaliação da atuação da Anatel no acompanhamento da qualidade de



prestação dos serviços de telefonia, tendo determinando à Agência uma série de medidas, entre as quais o cumprimento dos prazos dos PADOS (Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações), aumento de participação de usuários nas decisões, e estabelecimento de mecanismos mais precisos de aferição de qualidade dos serviços de telefonia.

- Acórdão 1.458/2005, versando sobre acompanhamento do cumprimento de obrigações das prestadoras de serviços de telecomunicações para com seus usuários, recomendando à Anatel medidas como adoção de critérios mais precisos na avaliação das respostas das operadoras frente às reclamações dos consumidores, maior integração com órgão de defesa dos consumidores e reativação do Comitê de Defesa dos Consumidores.

Por fim, com base nas deliberações acima, o TCU declarou integralmente atendida a solicitação do Congresso Nacional, encerrando o processo de fiscalização.

Nesse sentido, consideramos adequadas as medidas proferidas no âmbito do TCU recomendando à Anatel a implementação de medidas tendentes a suprir as dificuldades e deficiências apontadas pela CPI dos Crimes Cibernéticos, tendo por fim sanado as preocupações daquele órgão.

Diante do exposto, voto pelo encerramento e arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ANGELA AMIN
Relatora

2021-11907



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214754162700>

